

PORTARIA CRC/PI N.º 48/2020, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADOS QUANTO AO **BANCO DE HORAS** E SAÍDAS DURANTE O EXPEDIENTE, NO AMBITO DO CRC/PI.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de legalizar o Banco de Horas dos Empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí e seguindo o que preceitua a Consolidação das Leis Trabalhistas Brasileiras vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Os empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí somente poderão realizar horas extras mediante prévia solicitação por escrito, com autorização da Presidência, e posterior assinaturas entre as partes do Termo de Prorrogação de Horas.

Art. 2º O labor em jornada inferior que a contratual, bem como o excesso de horas, será compensado na forma do art. 59, §5º da CLT, isto é, no prazo de 06 meses, sendo expressamente vedado laborar mais que 02(duas) horas extras por dia, ressalvados nos casos de justificativas por motivo imperioso.

Art. 3º Os horários do início e término do intervalo para alimentação e descanso, devem ser respeitados, obedecendo ao limite mínimo de 01(uma) hora, sendo vedada a redução do intervalo, a fim de utilização do banco de horas para compensação.

Art. 4º O intervalo de que trata o artigo anterior é obrigatório aos empregados que trabalham na jornada de 08(oito) horas diárias.

Art. 5º O Banco de Horas de Compensação será pactuado por meio de Acordo de Compensação Individual escrito assinado entre as partes, devendo a compensação ocorrer no período máximo de 06(seis) meses.

Art. 6º As horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas, serão quitadas em pecúnia se não compensadas no período máximo de 06(seis) meses, no caso de horas negativas, serão descontadas do salário, caso não sejam compensados no findar dos 06(seis) meses.

Art. 7º É obrigatório o controle de Jornada de Trabalho por meio de ponto eletrônico, salvo exceções previstas em Lei ou norma interna.

Art. 8º As saídas no horário do expediente devem ser informadas a Diretoria Executiva, Chefe imediato e ao Setor RH, devendo estas serem autorizadas pela Diretoria Executiva e na sua ausência pelo Gerente Administrativo do CRC-PI.

Art. 9º As ausências ao trabalho devem ser justificadas por escrito com apresentação do documento legal.

Art. 10 O Setor de Pessoal do CRC-PI deverá adotar procedimentos de parametrização do sistema de ponto eletrônico, emitir Acordos de Compensação de Horas Negativas e Positivas e Acordo de Prorrogação de Horas, encaminhando-os mesmo para aprovação da Presidência do CRC/PI, informando aos empregados todos procedimentos legais aplicáveis ao Banco de Horas.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.



Contadora Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco
Presidente do CRC/PI